

CECHAS
2007

1770



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JAYRO MALTONI

PROJETO DE LEI N.º 2.377

Assunto: s/estabelece normas para uso e cessão do Parque Municipal

"Comendador Antônio Carbonari".

Lei decretada sob n.º	1770
Lei promulgada sob n.º	1704
ARQUIVE-SE	
<i>Luiz Carlos Lourenço</i>	
Diretor Geral	
1º 17 170.	

Clas. 503.1.337

Proc. N.º 13.081

Sala das Sessões, em 11/03/70

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 25/02/1970
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO DATA
013081 11FEV70
CLASSIF. 50321/317

CEF e GEOL
Sala das Sessões, em 27/04/70

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

Aprovado em 10/02/70
Sala das Sessões, em 10/02/70
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 377

Art. 1º - O Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari", -
destina-se, preferencialmente, à festas típicas, à exposições e ativida-
des congêneres compatíveis com suas instalações.

Art. 2º - Excepcionalmente o Parque Municipal poderá ser cedi-
do para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Quando da realização de festas, feiras ou exposições
de iniciativa oficial, poderá o Executivo autorizar o funcionamento de -
"parques de diversões" ou "circos" ou outras atividades semelhantes.

§ 1º - O preço dos ingressos a serem cobrados nas atrações ci-
tadas no "caput" dêste artigo deverão ser submetidos previamente ao Exe-
cutivo para receber a devida aprovação.

§ 2º - Para os fins dêste artigo o Prefeito Municipal cobrará,
no mínimo 30% (trinta por cento) da renda diária da atividade ou espetá-
culo, quando se tratar de promoção sem finalidade assistencial.

§ 3º - Quando a atividade ou espetáculo fôr exclusivamente be-
neficiente, a taxa será de 10% (dez por cento) no máximo.

§ 4º - Para os efeitos do § 2º dêste artigo, os responsáveis -
por parques, circos ou espetáculos deverão apresentar balancete diário -
do movimento, que deverá receber o visto de dois membros da Comissão de
Festejos.

Art. 4º - Os recursos arrecadados de acôrdo com o artigo 3º e
seus parágrafos serão contabilizados na forma da lei, e destinados exclu-
sivamente a manutenção das instalações do Parque Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25/fevereiro/1970.

Jayro Maltoni.

Aprovado em 25/02/70
Sala das Sessões, em 25/02/70
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
(DIRETORIA GERAL)
A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME E PARECER
J. Carlos Vazquez
Diretor Geral
26, 02, 70.



3
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

DIRETORIA GERAL

Projeto de lei nº 2 377

Proc. nº 13.081

PARECER Nº 904 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Jayro Maltoni, o presente projeto estabelece que o Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari" se destina, preferencialmente, a festas típicas, a exposições e atividades congêneres compatíveis com suas instalações. Excepcionalmente, o Parque poderá ser cedido para outras atividades. Quando da realização de festas, feiras ou exposições de iniciativa oficial, poderá o Executivo autorizar o funcionamento (deve ser no local) de parques de diversões ou circos ou outras atividades semelhantes. O preço dos ingressos destas atrações deverá ser submetido previamente ao Executivo para receber a devida aprovação. A Prefeitura cobrará no mínimo 30% da renda diária, quando se tratar de promoção sem finalidade assistencial. Se a atividade for beneficente, a taxa será de 10%. Para essa finalidade, os responsáveis pelas atrações deverão apresentar balancete diário do movimento, que deverá receber o visto de 2 membros da comissão de festejos.

2. Os recursos arrecadados de acordo com o artigo 3º serão contabilizados na forma da lei e destinados exclusivamente às instalações e manutenção do parque municipal.

3. A proposição se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência, pois a matéria versada no projeto condiz com o peculiar interesse local, o que dá competência exclusiva ao Município para dispor sobre ela.

4. Pode-se estranhar que o município fixe preços de ingressos das atividades particulares. No caso, porém, a fixação será feita mediante contrato. Se o particular não aceitar esta cláusula, não instalará no Parque as suas atrações. Se a aceitar, encerra-se a questão.



*H
M*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Parecer nº 904 da AJ.) - fls. 2 -

5. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário, oportunamente.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 6 de março de 1970.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Ao Sr. Dr. André Benassi
_____, para relatar no prazo máximo.

PRESIDENTE
22/3/1960



59

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROC. Nº 13 081.

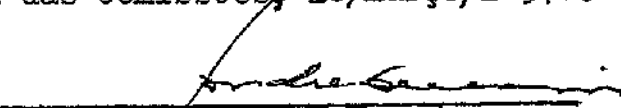
PROJETO DE LEI Nº 2 377, de autoria do Vereador sr. JAYRO MALTONI, estabelecendo normas para uso e cessão do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari".

P A R E C E R Nº 241

O pretendido pelo projeto em exame se enquadra dentro do peculiar intêresse do Município, o que dá competência a esta Casa para disciplinar a matéria. Não conflitado com leis maiores, nada vem a obstar sua normal tramitação pela Edilidade.

Assim, nossa manifestação favorável.

Sala das Comissões, 18/março/1 970.



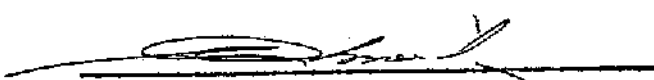
André Benassi - Relator.

APROVADO O PARECER EM 18/3/1 970.



Reinaldo F. de Barros Basile.
PRESIDENTE.-

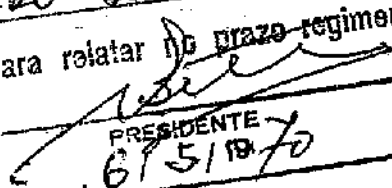
Duílio Buzaneli.



Lázaro de Almeida.



Urubatan Salles Palhares.-

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS
Ao Sr. LAZARO DE ALMEIDA
para relatar do prazo regimental.

PRESIDENTE
6751/70



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 13 081

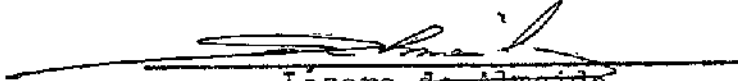
Projeto de Lei nº 2 377, de autoria do vereador sr. Jayro Maltoni, estabelecendo normas para uso e cessão do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari".

PARECER Nº 274/70

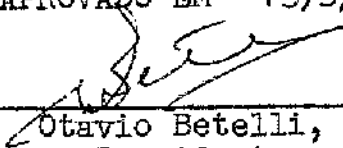
O objetivo deste projeto é dos mais louváveis, - eis que define o uso do Parque Municipal "Comendador Antônio Carbonari". Nada mais justo, segundo nosso entender, à sua aprovação.

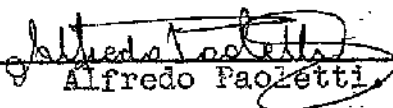
Parecer, pois, favorável.

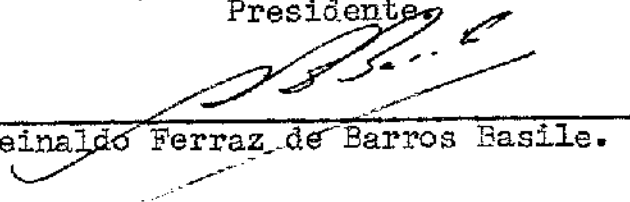
Sala das Comissões, 8/05/1 970.



Lazaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM 13/5/1 970


Otavio Betelli,
Presidente.


Alfredo Paolotti.


Reinaldo Ferraz de Barros Basile.


Urubatan Salles Palhares.

j-p/-

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ao Sr. *Lazaro de Oliveira Dosta*
para relatar no prazo regimental.

Francisco de Lima
PRESIDENTE
1915-1970



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 13 081

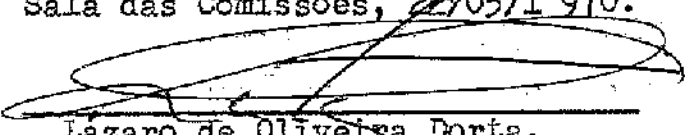
Projeto de Lei nº 2 377, de autoria do vereador sr. Jayro Maltoni, estabelecendo normas para uso e cessão do Parque Municipal "Com. Antônio Carbonari".

PARECER Nº 288/70

Oportuna a medida preconizada nesta proposição, -
que vem disciplinar o uso de um próprio municipal.

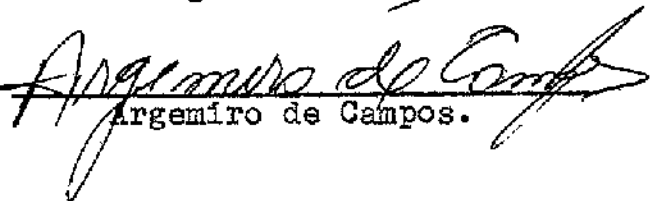
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 22/05/1 970.

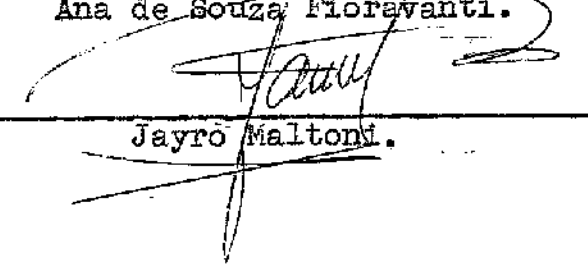

Lázaro de Oliveira Dorta,
Relator.

PARECER APROVADO EM 26-5-70


Hermenegildo Martinelli.


Argemiro de Campos.


Ana de Souza Fioravanti.


Jayro Maltoni.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 377

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEQUINTE LEI:-

ART. 1º - O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CARBO-NARI" DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, À FESTAS TÍPICAS, À EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CONGÊNERES COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE O PARQUE MUNICIPAL PODERÁ - SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTE-RIOR.

ART. 3º - QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS OU EX-POSIÇÕES DE INICIATIVA OFICIAL, PODERÁ O EXECUTIVO AUTORIZAR O FUNCIO-NAMENTO DE "PARQUES DE DIVERSÕES" OU "CIRCOS" OU OUTRAS ATIVIDADES SE-MELHANTES.

§ 1º - O PREÇO DOS INGRESSOS A SEREM COBRADOS NAS ATRA-ÇÕES CITADAS NO "CAPUT" DÊSTE ARTIGO DEVERÃO SER SUBMETIDOS PRÉVIAMEN-TE AO EXECUTIVO PARA RECEBER A DEVIDA APROVAÇÃO.

§ 2º - PARA OS FINS DÊSTE ARTIGO O PREFEITO MUNICIPAL - COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA DIÁRIA DA ATIVIDA-DE OU ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO SEM FINALIDADE ASSISTEN-CIAL.

§ 3º - QUANDO A ATIVIDADE OU ESPETÁCULO FÔR EXCLUSIVA - MENTE BENEFICENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) NO MÁXIMO.

§ 4º - PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO 2º DÊSTE ARTIGO, OS RESPONSÁVEIS POR PARQUES, CIRCOS OU ESPETÁCULOS DEVERÃO APRESENTAR BA-LANCETE DIÁRIO DO MOVIMENTO, QUE DEVERÁ RECEBER O VISTO DE DOIS MEM-BROS DA COMISSÃO DE FESTEJOS.

ART. 4º - OS RECURSOS ARRECADADOS DE ACÔRDO COM O ARTI-GO 3º E SEUS PARÁGRAFOS SERÃO CONTABILIZADOS NA FORMA DA LEI E DESTINA-DOS EXCLUSIVAMENTE A MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLI-CAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM DEZ DE JUNHO DE MIL NO-VECIENTOS E SETENTA. (10/6/1 970)


CARLOS UNGARO - PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

10

J U N H O

70

PM. 6/70/3:-

13.081:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 377, APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA - NO DIA 9 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.



CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N E S T A.

-DGC/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
09

LEI Nº 1704, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA -
NO DIA 09/06/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - O PARQUE MUNICIPAL "COMENDADOR ANTONIO CABONARI" DESTINA-SE, PREFERENCIALMENTE, À FESTAS TÍPICAS, À EXPOSIÇÕES E ATIVIDADES CONGÊNERES COMPATÍVEIS COM SUAS INSTALAÇÕES.

ART. 2º - EXCEPCIONALMENTE O PARQUE MUNICIPAL PODERÁ SER CEDIDO PARA ATIVIDADES OUTRAS QUE NÃO AS PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR.

ART. 3º - QUANDO DA REALIZAÇÃO DE FESTAS, FEIRAS OU EXPOSIÇÕES DE INICIATIVA OFICIAL, PODERÁ O EXECUTIVO AUTORIZAR O FUNCIONAMENTO DE "PARQUES DE DIVERSÕES" OU "CIRCOS" OU - OUTRAS ATIVIDADES SEMELHANTES.

§ 1º - O PREÇO DOS INGRESSOS A SEREM COBRADOS - NAS ATRAÇÕES CITADAS NO "CAPUT" DÊSTE ARTIGO DEVERÃO SER SUBMETIDOS PRÉVIAMENTE AO EXECUTIVO PARA RECEBER A DEVIDA APROVAÇÃO.

§ 2º - PARA OS FINS DÊSTE ARTIGO O PREFEITO MUNICIPAL COBRARÁ, NO MÍNIMO, 30% (TRINTA POR CENTO) DA RENDA DIÁRIA DA ATIVIDADE OU ESPETÁCULO, QUANDO SE TRATAR DE PROMOÇÃO - SEM FINALIDADE ASSISTENCIAL.

§ 3º - QUANDO A ATIVIDADE OU ESPETÁCULO FÔR EXCLUSIVAMENTE BENEFICIENTE, A TAXA SERÁ DE 10% (DEZ POR CENTO) NO MÁXIMO.

§ 4º - PARA OS EFEITOS DO PARÁGRAFO 2º DÊSTE ARTIGO, OS RESPONSÁVEIS POR PARQUES, CIRCOS OU ESPETÁCULOS DEVERÃO APRESENTAR BALANCETE DIÁRIO DO MOVIMENTO, QUE DEVERÁ RECEBER O VISTO DE DOIS MEMBROS DA COMISSÃO DE FESTEJOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- FLS. 2 -

(LEI Nº 1704)

ART. 4º - OS RECURSOS ARRECADADOS DE ACÓRDO -
COM O ARTIGO 3º E SEUS PARÁGRAFOS SERÃO CONTABILIZADOS NA FOR-
MA DA LEI E DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À MANUTENÇÃO DAS INSTALA-
ÇÕES DO PARQUE MUNICIPAL.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE JUNDIAÍ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECEN-
TOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

12
119
1.

sexta-feira - 1º/julho/70.

LEI N.º 1704, DE 15 DE JUNHO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09/06/70, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Parque Municipal «Comendador Antonio Carbonari» destina-se, preferencialmente, a festas típicas, à exposições e atividades congêneras compatíveis com suas instalações.

Art. 2.º — Excepcionalmente o Parque Municipal poderá ser cedido para atividades outras que não as previstas no artigo anterior.

Art. 3.º — Quando da realização de festas, feiras ou exposições de iniciativa oficial, poderá o Executivo autorizar o funcionamento de «Parques de Diversões» ou «circos» ou outras atividades semelhantes.

§ 1.º — O preço dos ingressos a serem cobrados nas atrações citadas no «caput» deste artigo deverão ser submetido previamente ao Executivo para receber a devida aprovação.

§ 2.º — Para os fins deste artigo o Prefeito Municipal cobrará, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda diária da atividade ou espetáculo, quando se trata de promoção sem finalidade assistencial.

§ 3.º — Quando a atividade ou espetáculo for exclusivamente beneficente, a taxa será de 10% (dez por cento) no máximo.

§ 4.º — Para os efeitos do parágrafo 2.º deste artigo, os responsáveis por parques, circos ou espetáculos deverão apresentar balancete diário do movimento, que deverá receber o visto de dois membros da Comissão de Festejos.

Art. 4.º — Os recursos arrecadados de acordo com o artigo 3.º e seus parágrafos serão contabilizados na forma da lei e destinados exclusivamente à manutenção das instalações do Parque Municipal.

Art. 5.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
(VALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.
(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo.

DECRETO N.º 1982, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1970

PERMITE O USO, A TÍTULO PRECÁRIO, PARA OS FINS INDICADOS, DE ÁREAS LIVRES DO PARQUE MUNICIPAL «COMENDADOR ANTONIO CARBONARI»

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 39, item VI, do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31/12/69, que dispõe sobre a organização dos Municípios, e

Considerando que nos termos da Lei n.º 1704, de 15 de junho de 1970, o Parque Municipal «Comendador Antonio Carbonari», além de destinar-se a exposições e festas típicas, pode ser utilizado para atividades compatíveis com as suas instalações;

Considerando que é indiscutível o interesse da Municipalidade para que aquêlo logradouro preencha, em sua plenitude, os fins para que foi edificado;

Considerando que, para que tal aconteça, mister se faz a existência de motivação que, para ali atraindo a população, lhe proporcione recreação sadia;

Considerando que, foi com êsse objetivo que o Executivo fez reabrir, mediante concessão, o Restaurante ali existente;

Considerando que, agora, ao Executivo foram formulados pedidos para a instalação no recinto do Parque de divertimentos públicos que, tendo por escopo ensejar a motivação que se pretende, possibilitará, ainda, a origem de meios destinados à melhor prestação de assistência social;

Considerando o mais que consta dos requerimentos que lhe foram dirigidos pelos interessados.

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica permitido ao LAR GALEÃO COUTINHO, entidade declarada de utilidade pública pela lei estadual n.º 5486, de 11 de janeiro de 1969, e aos Concessionários do Restaurante do Parque Municipal o uso, a título precário, nos termos do artigo 65, § 3.º, do Decreto Lei Complementar n.º 9 de 31/12/69, de áreas livres existentes no recinto do Parque Municipal «Comendador Antonio Carbonari» a serem indicadas pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, para que ali instalem um aparelho denominado «Tobogan», Mini-Carros movidos a tração motora, Mini-Charretes sem animais, Mini-Trem tracionado por veículo a gasolina, destinados ao transporte interno de pessoas.

Artigo 2.º — Ao Lar Galeão Coutinho caberá a exploração do «Tobogan», pelo prazo de 180 dias, cuja renda se destina a obter meios para o término da construção de sua sede própria.

Artigo 3.º — Aos Concessionários do Restaurante do Parque Municipal caberá a exploração das demais atrações referidas no artigo 1.º

Artigo 4.º — A permissão de uso a que se refere o artigo 1.º, é outorgada mediante a retribuição de 10% (dez por cento) da renda auferida, que se destinará ao Serviço Social Municipal, a ser aplicada prioritariamente na aquisição de medicamentos e gêneros de primeira necessidade para atendimento das pessoas sem recursos ali cadastradas.

Artigo 5.º — Quando da realização de exposições, feiras ou festas de iniciativa oficial, a percentagem será a fixada nos parágrafos 2.º e 3.º do artigo 3.º da Lei n.º 1704, de 15 de junho de 1970, ficando a renda vinculada às exigências do artigo 4.º da mesma lei.

Artigo 6.º — Os permissionários ficam obrigados a submeter, previamente, à aprovação desta Prefeitura, os preços a serem cobrados nas diversas atrações.

Artigo 7.º — Os permissionários, semanalmente prestarão contas mediante balancete, recolhendo

aos cofres da Diretoria da Fazenda, à disposição do Serviço Social Municipal ou do Parque Municipal, conforme o caso, o resultado da retribuição referida nos artigos 4.º e 5.º deste Decreto.

Artigo 8.º — Os permissionários serão os únicos responsáveis por quaisquer danos eventualmente causados aos terceiros usuários ou às instalações do Parque Municipal.

Artigo 9.º — Os permissionários obrigam-se a cumprir as determinações que lhes forem impostas pelos órgãos técnicos e administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 10.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 26/02/1970 AP.

C. J. R.

C. C. O.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-2-AP - 5-AP - 12-AP

AUTUADO EM 25/02/1970

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO